

REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE ÉTICA E POLÍTICA DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS

ÍNDICE

| | |
|--|---|
| 1. Objetivo..... | 2 |
| 2. Princípios..... | 2 |
| 3. Composição..... | 2 |
| 4. Competências | 3 |
| 5. Secretário(a) do Comitê | 4 |
| 6. Funcionamento e Convocações | 4 |
| 7. Instalação e Deliberações | 4 |
| 8. Do recebimento e tratamento de denúncias..... | 5 |
| 9. Da apuração e investigação | 5 |
| 10. Do arquivamento de denúncias..... | 6 |
| 11. Reporte periódico à Alta Direção | 6 |
| 12. Registro das atas | 6 |
| 13. Conflitos de interesse e impedimento..... | 7 |
| 14. Disposições finais | 7 |

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) regula o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Ética (“Comitê”) como órgão de caráter consultivo e permanente para assessoramento da Sociedade de Caridade de Mar de Espanha – Santa Casa de Misericórdia, no âmbito do seu Programa de Integridade.
- 1.2. O Comitê conduzirá suas atividades de acordo com as determinações constantes neste Regimento, sendo sua atuação meramente consultiva, emanando sugestões e opiniões que serão analisadas e decididas pela Alta Direção.
- 1.3. As denúncias e relatos serão recebidos pelo Canal de Denúncias ou em quaisquer outros formatos, tais como caixas presenciais, caixa postal, telefonemas ou presencialmente, junto ao *Compliance Officer* da Sociedade de Caridade de Mar de Espanha – Santa Casa de Misericórdia.

2. PRINCÍPIOS

- 2.1. O Comitê, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão, a visão e os valores da organização e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa e com o Código de Conduta Ética da empresa, especialmente agindo com sigilo, profissionalismo, equidade e não retaliação.
- 2.2. Quando, por qualquer motivo, algum membro do Comitê violar o sigilo profissional necessário à atuação no Comitê, este deverá ser notificado ou mesmo afastado, de modo a zelar pelos princípios que informam a atuação deste órgão.
- 2.3. O Comitê deverá zelar pelo princípio da não retaliação aos denunciadores de boa-fé, especialmente aqueles que optem pelo relato não anônimo, diligenciando junto à Alta Direção para que tome as medidas sancionatórias cabíveis contra aquele que, direta ou indiretamente, retaliar o denunciante.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1. O Comitê será formado por 3 (três) membros efetivos, designados pela Alta Direção.
- 3.2. A designação de seus membros será feita por portaria interna da Sociedade de Caridade de Mar de Espanha – Santa Casa de Misericórdia, sendo os respectivos mandatos de 1 (um) ano, permitidas reconduções sucessivas.
- 3.3. Em caso de ausência ou impedimento temporário, o(a) Secretário(a) do Comitê substituirá o membro impedido ou ausente por outro membro, escolhido pelos demais.
- 3.4. A função de membro do Comitê é indelegável.
- 3.5. É vedado aos membros eleitos do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da organização pela prestação de serviços que

configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê.

- 3.6. Os membros deste Comitê que não sejam colaboradores ou parceiros de negócios da Sociedade de Caridade de Mar de Espanha – Santa Casa de Misericórdia atuarão de maneira voluntária, não configurando qualquer tipo de relação de trabalho.
- 3.7. Compete a cada membro do Comitê:
 - a) comparecer às reuniões;
 - b) propor temas para serem tratados pelo Comitê, dentro de sua abrangência;
 - c) apresentar-se para as reuniões do Comitê devidamente preparado, tendo conhecimento de todos os temas e documentos colocados à disposição;
 - d) pautar sua conduta por elevados padrões éticos, observar e estimular as boas práticas de governança corporativa da organização, além de manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
 - e) declarar, previamente à deliberação que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da organização quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua presença, discussão e voto;
 - f) manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades.

4. COMPETÊNCIAS

- 4.1. O Comitê é um órgão colegiado de assessoramento e orientação da Sociedade de Caridade de Mar de Espanha – Santa Casa de Misericórdia, tendo sido por este criado. Compete ao Comitê:
 - a) avaliar e monitorar as exposições de risco de integridade da Sociedade de Caridade de Mar de Espanha – Santa Casa de Misericórdia, acompanhando e supervisionando o processo de gerenciamento de riscos de integridade;
 - b) avaliar as ocorrências e denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias ou qualquer outro meio e sugerir à Alta Direção a aplicação das sanções e as penalidades descritas no Código de Conduta Ética e na legislação trabalhista;
 - c) acompanhar seus colaboradores, fornecedores e parceiros de negócios quanto ao cumprimento das normas de integridade corporativa, exigindo e zelando pela sua fiel execução;
 - d) monitorar aspectos de ética e de conduta, incluindo a efetividade do Código de Conduta Ética e do Canal de Denúncias;
 - e) emitir recomendações sobre situações de potencial conflito de interesse sempre que julgar necessário ou mediante solicitação da Alta Direção;
 - f) submeter à Alta Direção suas recomendações sobre questões de sua competência e reportar suas atividades periodicamente;

- g) revisar periodicamente e recomendar eventuais alterações ao Código de Conduta Ética da Sociedade de Caridade de Mar de Espanha – Santa Casa de Misericórdia, bem como outras políticas, manuais e procedimentos do Programa de Integridade.

5. SECRETÁRIO(A) DO COMITÊ

- 5.1. A Alta Direção designará o secretário do Comitê dentre os membros eleitos.
- 5.2. Competirá ao Secretário, além de outras atribuições previstas neste Regimento:
 - a) organizar o programa de trabalho e a agenda do Comitê, assegurando o bom desempenho do Comitê e de cada um de seus membros;
 - b) preparar a pauta das reuniões ordinárias do Comitê e convocar tais reuniões;
 - c) estabelecer métodos e sistemas para acompanhamento dos trabalhos relacionados às políticas e recomendações definidas pelo Comitê;
 - d) cumprir e fazer cumprir o Regimento;
 - e) organizar a pauta, convocação e material dos assuntos a serem tratados;
 - f) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e coletar, em lista de presença, as assinaturas de todos os membros do Comitê que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
 - g) arquivar atas e documentos referentes às reuniões.

6. FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÕES

- 6.1. O Comitê reunir-se-á periodicamente a cada seis meses ou mediante necessidade por convocação fundamentada de quaisquer de seus membros.
- 6.2. Na apuração de denúncia, o Comitê deverá prezar pelo sigilo das informações, e dará ampla defesa e contraditório às partes, antes de formar sua convicção.
- 6.3. As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Sociedade de Caridade de Mar de Espanha – Santa Casa de Misericórdia ou por videoconferência.

7. INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

- 7.1. Para que as reuniões do Comitê possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião:
 - a) estiver devidamente representado;
 - b) participar da reunião por videoconferência ou por qualquer outro meio que permita aos demais membros ouvi-lo ou vê-lo; ou
 - c) tiver enviado seu voto por escrito.

- 7.2. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria simples de seus membros e registradas em ata. Em caso de empate, prevalecerá a decisão do Secretário do Comitê.
- 7.3. As decisões do Comitê têm caráter de assessoramento e deverão ser enviadas à Alta Direção para conhecimento e demais providências cabíveis.

8. DO RECEBIMENTO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

- 8.1. Diante do recebimento de uma denúncia, o(a) Secretário(a) do Comitê será o responsável pelo tratamento e determinará se a informação apresentada é suficiente para garantir uma investigação. Serão observados os fatos narrados, dados, documentos e clareza nas informações prestadas.
- 8.2. O(a) Secretário(a) do Comitê, caso entenda necessário, poderá encaminhar a denúncia para o Comitê de Ética para deliberação colegiada. Nesse caso, o comitê poderá deliberar por e-mail ou em reunião.
- 8.3. Para fins de instrução da investigação, o(a) Secretário(a) do Comitê poderá solicitar informações e envio de documentação a qualquer setor, departamento, polo ou colaborador da empresa, bem como terceiro que guarde relações profissionais com a mesma.
- 8.4. A depender da complexidade da investigação, o(a) Secretário(a) do Comitê poderá sugerir à Alta Direção que contrate um prestador de serviço terceirizado com expertise na função para conduzir o procedimento investigativo.
- 8.5. Se a investigação confirmar que houve descumprimento das normas legais e daquelas estabelecidas no Código de Conduta Ética, manuais, políticas, procedimentos e regulamentos internos de Integridade, a organização providenciará ação corretiva que poderá incluir desde ação disciplinar até rescisão do contrato de trabalho, bem como qualquer outra ação corretiva que considere apropriada, obedecendo aos critérios estabelecidos no Código de Conduta Ética e na legislação vigente.
- 8.6. O próprio(a) Secretário(a) do Comitê e seus demais membros poderão ser denunciados por suas condutas. Nessa hipótese, o Comitê deverá levar o caso ao conhecimento da Alta Direção, que nomeará responsável pelas apurações, a fim de assegurar a devida isenção e imparcialidade.
- 8.7. Quando entenderem necessário, o(a) Secretário(a) do Comitê ou qualquer de seus membros pode, de ofício, requerer a abertura de investigação, independentemente de haver denúncia formalizada.

9. DA APURAÇÃO E INVESTIGAÇÃO

- 9.1. As denúncias formuladas através dos canais disponíveis obterão resposta fundamentada pelo(a) Secretário(a) do Comitê, seja pela procedência ou

improcedência das alegações ou, preliminarmente, pela impertinência com relação ao Programa de Integridade.

- 9.2. As demais desconformidades que, por outros meios, tornarem-se de conhecimento do Comitê e de seu Secretário serão igualmente apuradas conforme procedimento abaixo descrito.
- 9.3. Durante todo o procedimento e após a sua conclusão, os documentos permanecerão sigilosos, independentemente da opção do denunciante por sua identificação. O sigilo visa proteger a identidade e a integridade do denunciado. Somente o Gestor de Compliance, os membros do Comitê de Ética e a Alta Direção terão acesso ao processo.
- 9.4. O denunciante, por sua vez, receberá o número do registro (protocolo) da denúncia por ele formulada a fim de acompanhá-la no Canal de Denúncias, tendo acesso apenas os andamentos processuais e informações gerais sobre o processo.

10. DO ARQUIVAMENTO DE DENÚNCIAS

- 10.1. O processo investigativo será documentado e arquivado em regime de sigilo. Após conclusão do caso, ao mesmo será dada baixa e arquivado definitivamente.
- 10.2. Serão mantidos em arquivo original todas as denúncias com registro de seu recebimento, investigação e resolução. Este e todos os documentos obtidos ou criados em conexão com qualquer investigação serão armazenados durante 05 (cinco) anos.
- 10.3. O acesso aos registros e a qualquer material relacionado com as investigações será limitado aos colaboradores da organização que, em razão da sua função, sejam imprescindíveis para a investigação, bem como aos investigadores, advogados e/ou contadores externos na medida de sua responsabilidade e capacidade de contribuição para o bom seguimento do processo investigativo.

11. REPORTE PERIÓDICO À ALTA DIREÇÃO

- 11.1. O Secretário do Comitê reportará periodicamente à Alta Direção os trabalhos desenvolvidos no período, comunicando eventuais fatos ou temas relevantes discutidos.

12. REGISTRO DAS ATAS

- 12.1. As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê, guardado o sigilo das informações, que somente serão disponibilizadas aos membros do Comitê e à Alta Direção.

13. CONFLITOS DE INTERESSE E IMPEDIMENTO

- 13.1. Uma vez constatado conflito de interesse em relação a qualquer dos membros do Comitê quanto a determinado assunto em pauta, tal membro deverá se manifestar ao Secretário, podendo, ainda, qualquer outro membro o fazer.
- 13.2. Assim que identificado o conflito de interesse, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar das reuniões, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos pertinentes, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito.
- 13.3. Caso a denúncia recebida seja relativa a algum membro do comitê, este deverá se retirar do espaço de deliberação e será convocado apenas para prestar esclarecimentos como parte interessada, mantido o sigilo necessário ao encerramento da questão.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê e/ou a Alta Direção entender pertinente, e a consequente alteração deverá ser submetida à aprovação da Alta Direção.
- 14.2. Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pela Alta Direção.
- 14.3. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pela Alta Direção e será arquivado na sede da organização.

Mar de Espanha, 05 de agosto de 2024.



Vinicius Delalibera
Diretor Presidente